



Edição Nº 25, Ano I

Itumirim, 31 de Maio de 2017

---

---

**Legislação Municipal - Leis Municipais**

---

---

**Lei Complementar 007 de 31 de maio de 2017**

Dispõe sobre criação e transformação de cargos efetivos

**LEI COMPLEMENTAR N. 0007 DE 31 DE MAIO DE 2017.**

*“Dispõe sobre a criação e transformação de cargos  
efetivos e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Itumirim, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, por seus representantes legais aprova e eu, Geraldo Magno de Resende, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1 – Fica transformado o cargo de Assistente Administrativo do CRAS em Assistente Administrativo, conforme Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único – suprimido

Art. 2 – Fica modificado o cargo de Fonoaudiólogo municipal, conforme Anexo I da presente lei.

Art. 3 – Fica criado o cargo de Enfermeira Coordenadora de atenção primária, conforme Anexo I da presente Lei.

Art. 4 - O vencimento, quantidade, jornada de trabalho, atribuições e requisitos para ocupação do cargo criado neste artigo constam do anexo I da presente Lei.

Art. 5 – Fica incluída autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017 para criação e extinção dos cargos a que se refere a presente Lei.

Art. 6 – As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 7 – Faze parte integrante da presente Lei o Anexo I.

Art. 8 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itumirim, 31 de maio de 2017.

**GERALDO MAGNO DE RESENDE**  
**Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 005 DE 08 DE MAIO DE  
2017.  
ANEXO I  
DESCRIÇÃO DETALHADA DOS CARGOS**

<b>Cargo</b>	<b>Numero de Vagas</b>	<b>Vencimento</b>	<b>Carga Horária Semanal</b>	<b>Requisitos para Ocupação</b>	<b>Atribuições</b>
<b>Assistente Administrativo</b>	<b>01</b>	<b>R\$937,00</b>	<b>30 horas</b>	<b>Ensino Fundamental</b>	prestar serviços de digitação, escrituração, cálculos e demais serviços burocráticos junto às Secretarias, Departamentos e Setores Municipais ou órgãos conveniados.
<b>Enfermeira Coordenadora de atenção primária</b>	<b>01</b>	<b>R\$2.839,93</b>	<b>40 horas</b>	<b>Curso Superior em enfermagem e registro no COREN</b>	I - coordenar os trabalhos das suas unidades de saúde municipal II - propor, coordenar, monitorar e avaliar políticas de atenção primária à saúde; III - articular processos intra e intersectorial, tendo como objetivo qualificar a atenção primária à saúde no município; IV - propor e implementar ações para a reorganização e qualificação da atenção primária, tendo a saúde da família como estratégia prioritária para o fortalecimento desse nível de atenção; V - Disseminar informações relevantes da atenção primária no município.

Fonoaudiólogo	01	R\$3.000,00	20 horas	<p>Curso superior em fonoaudiologia – Registro no CRFa</p> <p>Prestar assistência fonoaudiológica, através da utilização de métodos e técnicas fonoaudiológicas a fim de desenvolver e/ou restabelecer a capacidade de comunicação dos pacientes, além das seguintes atribuições: avaliar as deficiências dos pacientes, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, além de outras técnicas próprias para estabelecer plano de tratamento ou terapêutico; elaborar plano de tratamento dos pacientes, baseando-se nos resultados da avaliação do fonoaudiólogo, nas peculiaridades de cada caso e se necessário nas informações médicas; desenvolver trabalho de prevenção no que se refere à área de comunicação escrita e oral, voz e audição; desenvolver trabalhos de correção de distúrbios da palavra, voz, linguagem e audição, objetivando a reeducação neuromuscular e a reabilitação do paciente; avaliar os pacientes no decorrer do tratamento, observando a evolução do processo e promovendo os ajustes necessários na terapia adotada; promover a reintegração dos pacientes à família e a outros grupos sociais; elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; participar da equipe de orientação e planejamento escolar, inserindo aspectos preventivos ligados à fonoaudiologia; participar das atividades administrativas, de controle e de apoio referentes à sua área de atuação; participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, realizando-as em serviço ou ministrando aulas e palestras, a fim de contribuir para o desenvolvimento qualitativo dos recursos humanos em sua área de atuação; participar de grupos de trabalho e/ou reuniões com unidades da Administração Municipal e outras entidades públicas e particulares, realizando estudos, emitindo pareceres ou fazendo exposições sobre situações e/ou problemas identificados, opinando, oferecendo sugestões, revisando e discutindo trabalhos técnico-científicos, para fins de formulação de diretrizes, planos e programas de trabalho afetos, direta ou indiretamente, à política de atendimento à criança e ao adolescente; e realizar outras atribuições compatíveis com sua especialização profissional.</p>
---------------	----	-------------	----------	---

Itumirim, 31 de maio de 2017.

**GERALDO MAGNO DE RESENDE**  
**Prefeito Municipal**

---

---

## Legislação Municipal - Leis Municipais

---

---

Lei 1.352 de 31 de maio de 2017.

Autoriza Pagamento de despesas de exercícios anteriores

### LEI N.º 1.352, DE 31 DE MAIO DE 2017.

*“Autoriza pagamento de despesas de exercícios anteriores, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itumirim aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o executivo municipal autorizado a realizar os empenhos e pagamentos de despesas referente a multas de trânsito de veículos do Município de Itumirim-MG, conforme documentos anexos, que passam a fazer parte integrante à esta Lei.

Art. 2º Para empenho e pagamento das despesas decorrentes da presente Lei, fica o executivo municipal autorizado a abrir crédito especial para a seguinte dotação orçamentária:

06.001.001.10.122.0052.2.181-3390.92.00-Fonte 1.02 R\$446,93

Art. 3º Como recurso a abertura do crédito especial autorizado no artigo anterior, ficam anuladas parcialmente as seguintes dotações do orçamento vigente:

06.002.001.10.301.0210.2.082-3390.33.00-Fonte 1.02 R\$ 446,93

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura M. de Itumirim, 31 de maio de 2017.

Geraldo Magno de Resende  
Prefeito Municipal

---

---

**Legislação Municipal - Leis Municipais**

---

---

Lei 1.353 de 31 de maio de 2017

Lei do Estágio

**LEI N.º 1.353, DE 31 DE MAIO DE 2017.**

*“Institui o programa de incentivo ao estágio no âmbito da administração direta e indireta municipal e demais órgãos públicos e entidades e da outras providências.”*

A Câmara Municipal de Itumirim aprova e eu, Geraldo Magno de Resende, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES GERAIS  
SEÇÃO I  
DAS CONDIÇÕES GERAIS E ÂMBITO DE APLICAÇÃO

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proporcionar, na administração pública direta do Município, estágio curricular a estudantes de estabelecimentos de ensino médio, de educação profissional e de educação superior.

Art. 2º O estágio observará o disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e as seguintes condições:

I – não gerará vínculo empregatício de qualquer natureza;

II – não poderá exceder a 02 (dois) anos;

III – será efetivado por meio de termo de compromisso entre a Administração, o educando que se propõe ao estágio e a instituição de ensino;

IV – deverá o educando ter comprovação de matrícula e frequência regular na instituição de ensino e no curso, modalidade ou etapa do ensino correspondente ao estágio proporcionado;

V – direito de recesso de 30 (trinta) dias, quando o período de estágio for igual ou superior a 1 (um) ano, devendo ser gozado preferencialmente durante as férias escolares do estagiário.

§ 1º - O recesso previsto no inciso V deste artigo, poderá ser fracionado em dois períodos de 15 (quinze) dias;

§ 2º - O recesso poderá ser de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 1 (um) ano.

SEÇÃO II  
DAS VAGAS E PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 3º A quantidade de vagas de estágio a serem concedidas pela Administração Municipal são aquelas definidas no Anexo Único da presente Lei.

Art. 4º A oferta e o preenchimento das vagas definidas de acordo com o convênio assinado com a Instituição de Ensino.

CAPÍTULO II  
DO ESTÁGIO CURRICULAR  
SEÇÃO I  
DAS CONDIÇÕES GERAIS

Art. 5º O estágio curricular será efetivado por meio de convênio entre a Administração e as instituições de ensino, onde entre outras condições deverá conter:

- I – as obrigações das partes;
- II – as condições de seleção;
- III – o horário do estágio a ser cumprido pelo educando;
- IV – o tempo de duração do estágio;
- V – causas de rescisão ou desligamento.

Parágrafo Único – O termo de compromisso entre a Administração e o educando estagiário, será firmado com a interveniência da Instituição de Ensino.

Art. 6 O estágio curricular poderá ser remunerado, de acordo com o Capítulo III da presente Lei, cabendo à instituição de ensino, obrigatoriamente, contratar em favor do estagiário, seguro contra acidentes pessoais.

**CAPÍTULO III  
DO ESTÁGIO NÃO CURRICULAR  
SEÇÃO I  
DA BOLSA AUXILIO**

Art. 7 Será paga, como contraprestação do estágio não curricular, uma bolsa auxílio, conforme Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único – Os valores da bolsa auxílio serão reajustados no mês de janeiro de cada ano, seguindo o reajuste nacional do salário mínimo.

Art. 8 Será custeado pelo Município de Itumirim as despesas com alimentação e hospedagem do estagiário que não residir no Município de Itumirim-MG.

**SEÇÃO II  
DO SEGURO CONTRA ACIDENTES PESSOAIS**

Art. 9 À Administração incube a contratação de seguro contra acidentes pessoais no estágio não curricular, conforme fique estabelecido no termo de compromisso.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 10 As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itumirim, 31 de maio de 2017.

**GERALDO MAGNO DE RESENDE  
Prefeito Municipal**

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 0013, DE 22 DE MARÇO DE 2017.  
ANEXO ÚNICO**

Órgão da Administração	Graduação do estagiário	Carga horária	Numero de vagas	Valor da bolsa auxílio
Secretaria de Saúde	Cursando a partir do 8º período de Medicina	40 horas semanais	04	R\$ 937,00

Itumirim, 31 de maio de 2017.

**GERALDO MAGNO DE RESENDE  
Prefeito Municipal**

## Legislação Municipal - Leis Municipais

Lei 1.354 de 31 de maio de 2017

Dispõe sobre criação e implantação do projeto Direito na Escola

### LEI N. 1.354 DE 31 DE MAIO DE 2017.

**“Dispõe sobre a criação e implantação do projeto  
“DIREITO NA ESCOLA” e dá outras providências”.**

A Câmara Municipal de Itumirim, no uso das atribuições legais contidas na Lei Orgânica Municipal, por seus representantes legais aprova e eu, Geraldo Magno de Resende, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1 – Fica criado no âmbito municipal o projeto “DIREITO NA ESCOLA” que será regido pelas regras constantes da presente lei.  
 Art. 2 – Para implantação do projeto, fica autorizado o Município de ItumirimMG a firmar convenio com a Ordem dos Advogado do Brasil, Seção de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº19.984.848/0001-20.  
 Art. 3 – Para coordenação do presente projeto de lei fica autorizado o Município de Itumirim a contratar um coordenador, mediante processo seletivo de análise curricular, em caráter temporário, conforme requisitos do anexo I da presente lei.  
 Art. 4 – O presente projeto tem prazo de duração inicial de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por iguais períodos, devendo ser realizado novo processo seletivo, anualmente, na forma prevista nessa lei, para contratação do coordenador.  
 Art. 5 – As condições de execução do projeto serão definidas no convênio firmado entre o Município de Itumirim e a OAB/MG.  
 Art. 6 – As despesas decorrentes da presente Lei correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.  
 Art. 7 – Faze parte integrante da presente Lei o Anexo I.  
 Art. 8 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Itumirim, 31 de maio de 2017.

**GERALDO MAGNO DE RESENDE**  
**Prefeito Municipal**

### LEI N. 1.354 DE 31 DE MAIO DE 2017.

#### ANEXO I

Vaga	Numero de Vagas	Vencimento	Carga Horária Semanal	Requisitos para Ocupação	Atribuições
Coordenador do Projeto “DIREITO NA ESCOLA”	01	R\$1.726,09	20 horas	Graduação em Direito em curso reconhecido pelo MEC, inscrição válida na OAB. Pós graduação direito ou educação, Atestado de capacidade técnica emitido pela OAB, coordenado e fiscalizado pela OAB através de sua comissão especifica.	-Coordenar o programa “DIREITO NA ESCOLA” no Município de Itumirim-MG. -Lecionar nas instituições de ensino conforme o programa educacional do projeto. -Apresentar relatórios semestrais sobre as atividades e resultados obtidos no projeto. -Participar das oficinas de aprimoramento e reciclagem da OAB.

Itumirim, 31 de maio de 2017.

**GERALDO MAGNO DE RESENDE**  
**Prefeito Municipal**